



Colatina, 55 de setembro de 2025.

Mensagem nº 043/2025

Assunto Dispõe sobre autorização para a criação da Imprensa Oficial, com a denominação de “Diário Oficial do Município de Colatina, e dá outras providências

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa o Projeto de Lei que visa dispor sobre a criação da Imprensa Oficial, com a denominação de “Diário Oficial do Município de Colatina”, uma importante ferramenta que irá possibilitar a redução de custos para o Município, além de mais facilidade para consultas de atos oficiais.

O Diário Oficial será veiculado na rede mundial de computadores, por meio do endereço diario.colatina.es.gov.br. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, será o órgão responsável pela operacionalização da ferramenta.

A Administração com a medida proposta no Projeto de Lei ora encaminhado, visa a publicidade de seus atos de forma ampla uma vez que as edições do Diário são veiculadas na rede mundial de computadores, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

A implantação do Diário Oficial do Município representa um grande avanço para a Administração Pública, pois o valor economizado com as publicações em veículo próprio poderá ser utilizado em outros projetos relevantes para a população. O avanço é evidente também para o funcionalismo público que contará com uma ferramenta de fácil acesso para pesquisar e obter atos oficiais que são necessários para o desenvolvimento de muitos trabalhos. A população também ganha com essa facilidade de acesso, já que poderá se informar ou obter documentos em um banco de dados seguro e com a autenticidade garantida.





Pelos motivos expostos, requeiro a V. Ex^a e a todos os nobres vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o apoio na aprovação da matéria que ora se remete e aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e igual consideração.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.





PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Dispõe sobre autorização para a criação da Imprensa Oficial, com a denominação de “Diário Oficial do Município de Colatina, e dá outras providências” :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Imprensa Oficial, com a denominação de “Diário Oficial do Município de Colatina, para publicação simultânea por meio impresso e/ou eletrônico, por intermédio de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso ao público e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, tendo abrangência a rede mundial de computadores, disponibilizada no “site” do Município.

Art. 3º - Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo só produzirão efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Incluem-se na disposição do caput deste artigo os atos que, por força de lei, e os que, por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União, ou em ambos.

Art. 4º - O Diário Oficial do Município terá número ilimitado de páginas, podendo dispor de página para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Art. 5º - Para a execução dos serviços necessários à implantação do Diário Oficial do Município, o Poder Executivo optará entre as formas de administração direta ou por meio de contratação de empresa, consultoria ou assessoria especializada, obedecidos os princípios





capitulados no art. 37, da Constituição Federal, e, no que couber, as disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril 2021, consolidada.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará regulamentação discriminando a espécie e a forma dos atos sujeitos à publicação, obedecidas as disposições desta Lei e da legislação correlata.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 26/09/2025 16:01

Checksum: **DE9FFE1735413AA175A3E483DF9CF903B10977E540AEA61DD1BB5BB34E8691A4**

